



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **201 / 2022**

Data: **13/04/2022 14:04**

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº  
001

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

  
CMA

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 020/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

*26/03/2022*  
Presidente CMA

*[Signature]*

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios de todos os ocupantes de cargos públicos e Agentes Políticos da Administração Direta e Autárquica do Município de Aracruz, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2022, aplicável sobre os valores vigentes em 31 de março de 2022.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual dos vencimentos do cargo de professor será retroativa a janeiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2022.

*[Signature]*

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 12 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 020/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Por sua vez reza o inciso XIV, do artigo 58, da Lei Orgânica de Aracruz, que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data”, portanto todos os servidores do município deverão ser contemplados.

Em relação aos agentes políticos, as Leis do município de Aracruz, de n.ºs 3.608, de 05/09/2012, Lei n.º 3.619, de 26/09/2012 e Lei n.º 3.650, de 03/04/2013, que fixaram os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e secretários, respectivamente, estabeleceram que os subsídios serão revistos por ocasião da revisão geral de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais e a iniciativa do chefe do Executivo para abertura do processo legislativo.

Ressalta que a aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual ficará adstrita à não extração de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Poderes Executivo e Legislativo, e em especial o Art. 29, V e VI, da Constituição Federal.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

020 12/04

069/ 11 11

9  
CMA



Prefeitura Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

[www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br)

PROCESSO: 4741/2022

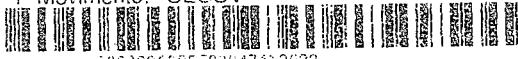
ABERTURA: 24/03/2022 16:41:49 COD. VERIFICADOR: 3W0K

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECUR

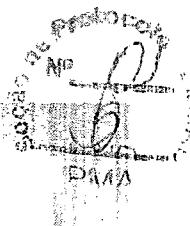
SUBASSUNTO: ENCAMINHA

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA MEMORANDO Nº 050/202-SEMAP MINUTA DE PROJETO DE LEI

1º Movimento: SEGOV



ANEXO 004/005/006/007/008/009/010/011/012/013/014/015/016/017/018/019/020/021/022/023/024/025/026/027/028/029/030/031/032/033/034/035/036/037/038/039/040/041/042/043/044/045/046/047/048/049/050/051/052/053/054/055/056/057/058/059/060/061/062/063/064/065/066/067/068/069/070/071/072/073/074/075/076/077/078/079/080/081/082/083/084/085/086/087/088/089/090/091/092/093/094/095/096/097/098/099/0100/0101/0102/0103/0104/0105/0106/0107/0108/0109/0110/0111/0112/0113/0114/0115/0116/0117/0118/0119/0120/0121/0122/0123/0124/0125/0126/0127/0128/0129/0130/0131/0132/0133/0134/0135/0136/0137/0138/0139/0140/0141/0142/0143/0144/0145/0146/0147/0148/0149/0150/0151/0152/0153/0154/0155/0156/0157/0158/0159/0160/0161/0162/0163/0164/0165/0166/0167/0168/0169/0170/0171/0172/0173/0174/0175/0176/0177/0178/0179/0180/0181/0182/0183/0184/0185/0186/0187/0188/0189/0190/0191/0192/0193/0194/0195/0196/0197/0198/0199/0200/0201/0202/0203/0204/0205/0206/0207/0208/0209/0210/0211/0212/0213/0214/0215/0216/0217/0218/0219/0220/0221/0222/0223/0224/0225/0226/0227/0228/0229/0229/0230/0231/0232/0233/0234/0235/0236/0237/0238/0239/0239/0240/0241/0242/0243/0244/0245/0246/0247/0248/0249/0249/0250/0251/0252/0253/0254/0255/0256/0257/0258/0259/0259/0260/0261/0262/0263/0264/0265/0266/0267/0268/0269/0269/0270/0271/0272/0273/0274/0275/0276/0277/0278/0279/0279/0280/0281/0282/0283/0284/0285/0286/0287/0288/0289/0289/0290/0291/0292/0293/0294/0295/0296/0297/0298/0299/0299/0300/0301/0302/0303/0304/0305/0306/0307/0308/0309/0309/0310/0311/0312/0313/0314/0315/0316/0317/0318/0319/0319/0320/0321/0322/0323/0324/0325/0326/0327/0328/0329/0329/0330/0331/0332/0333/0334/0335/0336/0337/0338/0339/0339/0340/0341/0342/0343/0344/0345/0346/0347/0348/0349/0349/0350/0351/0352/0353/0354/0355/0356/0357/0358/0359/0359/0360/0361/0362/0363/0364/0365/0366/0367/0368/0369/0369/0370/0371/0372/0373/0374/0375/0376/0377/0378/0379/0379/0380/0381/0382/0383/0384/0385/0386/0387/0388/0389/0389/0390/0391/0392/0393/0394/0395/0396/0397/0398/0399/0399/0400/0401/0402/0403/0404/0405/0406/0407/0408/0409/0409/0410/0411/0412/0413/0414/0415/0416/0417/0418/0419/0419/0420/0421/0422/0423/0424/0425/0426/0427/0428/0429/0429/0430/0431/0432/0433/0434/0435/0436/0437/0438/0439/0439/0440/0441/0442/0443/0444/0445/0446/0447/0448/0449/0449/0450/0451/0452/0453/0454/0455/0456/0457/0458/0459/0459/0460/0461/0462/0463/0464/0465/0466/0467/0468/0469/0469/0470/0471/0472/0473/0474/0475/0476/0477/0478/0479/0479/0480/0481/0482/0483/0484/0485/0486/0487/0488/0489/0489/0490/0491/0492/0493/0494/0495/0496/0497/0498/0499/0499/0500/0501/0502/0503/0504/0505/0506/0507/0508/0509/0509/0510/0511/0512/0513/0514/0515/0516/0517/0518/0519/0519/0520/0521/0522/0523/0524/0525/0526/0527/0528/0529/0529/0530/0531/0532/0533/0534/0535/0536/0537/0538/0539/0539/0540/0541/0542/0543/0544/0545/0546/0547/0548/0549/0549/0550/0551/0552/0553/0554/0555/0556/0557/0558/0559/0559/0560/0561/0562/0563/0564/0565/0566/0567/0568/0569/0569/0570/0571/0572/0573/0574/0575/0576/0577/0578/0579/0579/0580/0581/0582/0583/0584/0585/0586/0587/0588/0589/0589/0590/0591/0592/0593/0594/0595/0596/0597/0598/0599/0599/0600/0601/0602/0603/0604/0605/0606/0607/0608/0609/0609/0610/0611/0612/0613/0614/0615/0616/0617/0618/0619/0619/0620/0621/0622/0623/0624/0625/0626/0627/0628/0629/0629/0630/0631/0632/0633/0634/0635/0636/0637/0638/0639/0639/0640/0641/0642/0643/0644/0645/0646/0647/0648/0649/0649/0650/0651/0652/0653/0654/0655/0656/0657/0658/0659/0659/0660/0661/0662/0663/0664/0665/0666/0667/0668/0669/0669/0670/0671/0672/0673/0674/0675/0676/0677/0678/0679/0679/0680/0681/0682/0683/0684/0685/0686/0687/0688/0689/0689/0690/0691/0692/0693/0694/0695/0696/0697/0698/0699/0699/0700/0701/0702/0703/0704/0705/0706/0707/0708/0709/0709/0710/0711/0712/0713/0714/0715/0716/0717/0718/0719/0719/0720/0721/0722/0723/0724/0725/0726/0727/0728/0729/0729/0730/0731/0732/0733/0734/0735/0736/0737/0738/0739/0739/0740/0741/0742/0743/0744/0745/0746/0747/0748/0749/0749/0750/0751/0752/0753/0754/0755/0756/0757/0758/0759/0759/0760/0761/0762/0763/0764/0765/0766/0767/0768/0769/0769/0770/0771/0772/0773/0774/0775/0776/0777/0778/0779/0779/0780/0781/0782/0783/0784/0785/0786/0787/0788/0789/0789/0790/0791/0792/0793/0794/0795/0796/0797/0798/0799/0799/0800/0801/0802/0803/0804/0805/0806/0807/0808/0809/0809/0810/0811/0812/0813/0814/0815/0816/0817/0818/0819/0819/0820/0821/0822/0823/0824/0825/0826/0827/0828/0829/0829/0830/0831/0832/0833/0834/0835/0836/0837/0838/0839/0839/0840/0841/0842/0843/0844/0845/0846/0847/0848/0849/0849/0850/0851/0852/0853/0854/0855/0856/0857/0858/0859/0859/0860/0861/0862/0863/0864/0865/0866/0867/0868/0869/0869/0870/0871/0872/0873/0874/0875/0876/0877/0878/0879/0879/0880/0881/0882/0883/0884/0885/0886/0887/0888/0889/0889/0890/0891/0892/0893/0894/0895/0896/0897/0898/0899/0899/0900/0901/0902/0903/0904/0905/0906/0907/0908/0909/0909/0910/0911/0912/0913/0914/0915/0916/0917/0918/0919/0919/0920/0921/0922/0923/0924/0925/0926/0927/0928/0929/0929/0930/0931/0932/0933/0934/0935/0936/0937/0938/0939/0939/0940/0941/0942/0943/0944/0945/0946/0947/0948/0949/0949/0950/0951/0952/0953/0954/0955/0956/0957/0958/0959/0959/0960/0961/0962/0963/0964/0965/0966/0967/0968/0969/0969/0970/0971/0972/0973/0974/0975/0976/0977/0978/0979/0979/0980/0981/0982/0983/0984/0985/0986/0987/0988/0989/0989/0990/0991/0992/0993/0994/0995/0996/0997/0998/0999/0999/1000/01001/01002/01003/01004/01005/01006/01007/01008/01009/010010/010011/010012/010013/010014/010015/010016/010017/010018/010019/010019/010020/010021/010022/010023/010024/010025/010026/010027/010028/010029/010029/010030/010031/010032/010033/010034/010035/010036/010037/010038/010039/010039/010040/010041/010042/010043/010044/010045/010046/010047/010048/010049/010049/010050/010051/010052/010053/010054/010055/010056/010057/010058/010059/010059/010060/010061/010062/010063/010064/010065/010066/010067/010068/010069/010069/010070/010071/010072/010073/010074/010075/010076/010077/010078/010079/010079/010080/010081/010082/010083/010084/010085/010086/010087/010088/010089/010089/010090/010091/010092/010093/010094/010095/010096/010097/010098/010099/010099/0100100/0100101/0100102/0100103/0100104/0100105/0100106/0100107/0100108/0100109/0100109/0100110/0100111/0100112/0100113/0100114/0100115/0100116/0100117/0100118/0100119/0100119/0100120/0100121/0100122/0100123/0100124/0100125/0100126/0100127/0100128/0100129/0100129/0100130/0100131/0100132/0100133/0100134/0100135/0100136/0100137/0100138/0100139/0100139/0100140/0100141/0100142/0100143/0100144/0100145/0100146/0100147/0100148/0100149/0100149/0100150/0100151/0100152/0100153/0100154/0100155/0100156/0100157/0100158/0100159/0100159/0100160/0100161/0100162/0100163/0100164/0100165/0100166/0100167/0100168/0100169/0100169/0100170/0100171/0100172/0100173/0100174/0100175/0100176/0100177/0100178/0100179/0100179/0100180/0100181/0100182/0100183/0100184/0100185/0100186/0100187/0100188/0100189/0100189/0100190/0100191/0100192/0100193/0100194/0100195/0100196/0100197/0100198/0100199/0100199/0100200/0100201/0100202/0100203/0100204/0100205/0100206/0100207/0100208/0100209/0100209/0100210/0100211/0100212/0100213/0100214/0100215/0100216/0100217/0100218/0100219/0100219/0100220/0100221/0100222/0100223/0100224/0100225/0100226/0100227/0100228/0100229/0100229/0100230/0100231/0100232/0100233/0100234/0100235/0100236/0100237/0100238/0100239/0100239/0100240/0100241/0100242/0100243/0100244/0100245/0100246/0100247/0100248/0100249/0100249/0100250/0100251/0100252/0100253/0100254/0100255/0100256/0100257/0100258/0100259/0100259/0100260/0100261/0100262/0100263/0100264/0100265/0100266/0100267/0100268/0100269/0100269/0100270/0100271/0100272/0100273/0100274/0100275/0100276/0100277/0100278/0100279/0100279/0100280/0100281/0100282/0100283/0100284/0100285/0100286/0100287/0100288/0100289/0100289/0100290/0100291/0100292/0100293/0100294/0100295/0100296/0100297/0100298/0100299/0100299/0100300/0100301/0100302/0100303/0100304/0100305/0100306/0100307/0100308/0100309/0100309/0100310/0100311/0100312/0100313/0100314/0100315/0100316/0100317/0100318/0100319/0100319/0100320/0100321/0100322/0100323/0100324/0100325/0100326/0100327/0100328/0100329/0100329/0100330/0100331/0100332/0100333/0100334/0100335/0100336/0100337/0100338/0100339/0100339/0100340/0100341/0100342/0100343/0100344/0100345/0100346/0100347/0100348/0100349/0100349/0100350/0100351/0100352/0100353/0100354/0100355/0100356/0100357/0100358/0100359/0100359/0100360/0100361/0100362/0100363/0100364/0100365/0100366/0100367/0100368/0100369/0100369/0100370/0100371/0100372/0100373/0100374/0100375/0100376/0100377/0100378/0100379/0100379/0100380/0100381/0100382/0100383/0100384/0100385/0100386/0100387/0100388/0100389/0100389/0100390/0100391/0100392/0100393/0100394/0100395/0100396/0100397/0100398/0100399/0100399/0100400/0100401/0100402/0100403/0100404/0100405/0100406/0100407/0100408/0100409/0100409/0100410/0100411/0100412/0100413/0100414/0100415/0100416/0100417/0100418/0100419/0100419/0100420/0100421/0100422/0100423/0100424/0100425/0100426/0100427/0100428/0100429/0100429/0100430/0100431/0100432/0100433/0100434/0100435/0100436/0100437/0100438/0100439/0100439/0100440/0100441/0100442/0100443/0100444/0100445/0100446/0100447/0100448/0100449/0100449/0100450/0100451/0100452/0100453/0100454/0100455/0100456/0100457/0100458/0100459/0100459/0100460/0100461/0100462/0100463/0100464/0100465/0100466/0100467/0100468/0100469/0100469/0100470/0100471/0100472/0100473/0100474/0100475/0100476/0100477/0100478/0100479/0100479/0100480/0100481/0100482/0100483/0100484/0100485/0100486/0100487/0100488/0100489/0100489/0100490/0100491/0100492/0100493/0100494/0100495/0100496/0100497/0100498/0100499/0100499/0100500/0100501/0100502/0100503/0100504/0100505/0100506/0100507/0100508/0100509/0100509/0100510/0100511/0100512/0100513/0100514/0100515/0100516/0100517/0100518/0100519/0100519/0100520/0100521/0100522/0100523/0100524/0100525/0100526/0100527/0100528/0100529/0100529/0100530/0100531/0100532/0100533/0100534/0100535/0100536/0100537/0100538/0100539/0100539/0100540/0100541/0100542/0100543/0100544/0100545/0100546/0100547/0100548/0100549/0100549/0100550/0100551/0100552/0100553/0100554/0100555/0100556/0100557/0100558/0100559/0100559/0100560/0100561/0100562/0100563/0100564/0100565/0100566/0100567/0100568/0100569/0100569/0100570/0100571/0100572/0100573/0100574/0100575/0100576/0100577/0100578/0100579/0100579/0100580/0100581/0100582/0100583/0100584/0100585/0100586/0100587/0100588/0100589/0100589/0100590/0100591/0100592/0100593/0100



Aracruz, 24 de Março de 2022.

Pg n°

005

9

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CMA

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos.

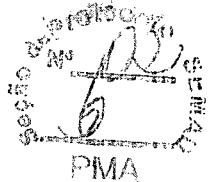
Deste modo, segue a minuta em anexo para providências, com o devido impacto financeiro correspondente.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Souza Coelho  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos - SEMAD  
Decreto n° 39.007 de 01/01/2021

  
**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº 39.007/2021



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A  
REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E** Pg nº  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 006

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos ocupantes de cargos públicos da Administração Direta e Autárquica de Aracruz, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2022, aplicável sobre o vencimento vigente em 31 de março de 2022.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual dos vencimentos do cargo de professor será retroativo a janeiro de 2022.

**Art. 2º** O art. 86, da Lei nº 2.898/06 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 86** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Parágrafo Único -** Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de abril com data-base para a revisão geral anual dos servidores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ ES, 23 de março de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

03  
Pg n°  
001  
G  
CM

MENSAGEM N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz, em cumprimento ao que determina o art. 86, da Lei nº 2.898/06, bem como a alteração da data base prevista neste artigo.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

IMPACTO FINANCEIRO - DATA

DESPESA MENSAL ADICIONADA	DATA BASE (%)
(+ ) Despesa Pessoal Civil	R\$ 9.819.394,45
(- ) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 9.135.287,60
(+ ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ 3.885.056,14
(- ) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 3.614.832,85
(+ ) Décimo Terceiro Salário	R\$ 818.282,87
(- ) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 761.273,97
(+ ) Férias	R\$ 272.760,96
(- ) Férias - Atual	R\$ 253.757,99
Número de Servidores	4365
<b>TOTAL</b>	<b>1.030.342,01</b>

Jhonny Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	DATA BASE (%)
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 3º Quad. de 2021	R\$ 194.984.258,84
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2021	R\$ 560.561.067,38
Despesa com pessoal (% Atual)	34,78%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 4.121.368,06
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,7352%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	35,52%

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ 349.464,11	Janeiro	R\$ 1.030.342,01	Janeiro	R\$ 1.030.342,01
Fevereiro	R\$ 349.464,11	Fevereiro	R\$ 1.030.342,01	Fevereiro	R\$ 1.030.342,01
Março	R\$ 349.464,11	Março	R\$ 1.030.342,01	Março	R\$ 1.030.342,01
Abril	R\$ 1.030.342,01	Abril	R\$ 1.030.342,01	Abril	R\$ 1.030.342,01
Maio	R\$ 1.030.342,01	Maio	R\$ 1.030.342,01	Maio	R\$ 1.030.342,01
Junho	R\$ 1.030.342,01	Junho	R\$ 1.030.342,01	Junho	R\$ 1.030.342,01
Julho	R\$ 1.030.342,01	Julho	R\$ 1.030.342,01	Julho	R\$ 1.030.342,01
Agosto	R\$ 1.030.342,01	Agosto	R\$ 1.030.342,01	Agosto	R\$ 1.030.342,01
Setembro	R\$ 1.030.342,01	Setembro	R\$ 1.030.342,01	Setembro	R\$ 1.030.342,01
Outubro	R\$ 1.030.342,01	Outubro	R\$ 1.030.342,01	Outubro	R\$ 1.030.342,01
Novembro	R\$ 1.030.342,01	Novembro	R\$ 1.030.342,01	Novembro	R\$ 1.030.342,01
Dezembro	R\$ 1.030.342,01	Dezembro	R\$ 1.030.342,01	Dezembro	R\$ 1.030.342,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.321.470,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.364.104,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.364.104,17</b>

800  
Jhonny Charles Soldera  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

55  
PMA  
Pg nº



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br CMA

Pg nº

009

9  
CMA

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO:**

Ao Setor Setor

Segue processo inicial N° 0411.222

volume 01 contendo 05 páginas.

Em 04/03/2022.

Aracruz, 25 de março de 2022.

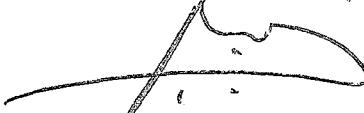
**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ARACRUZ - IPASMA**

Referência: Minuta de projetos de lei (revisão geral anual e alteração das Leis números 3.536/11 e 3.580/12)

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar o impacto financeiro em relação aos servidores inativos, tendo em vista as minutas de projetos de lei que seguem em anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual, e a alteração das tabelas de vencimento dos servidores do quadro efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente.

Deste modo, tendo em vista a urgência na tramitação dos citados projetos de lei, informo que os impactos devem ser apresentados até 29/03/2022.

Marcus Vinícius Souza Coelho  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos - SEMAD  
Decreto nº 39.007 de 01/01/2021

  
**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº 39.007/2021

**RECEBEMOS**  
25/03/2022  




Instituto de Previdência  
e Assistência dos Servidores  
do Município de Aracruz

64  
Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146  
Praça Cohab II - Aracruz - ES  
Cep 29.190-000  
Telefax.: (27) 256-1092

Aracruz, 29 de março de 2022

Ofício IPASMA nº 073/2022

Pg nº  
01  
A  
CMA

Sr. Marcus Vinícius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 057/2022, vimos por meio deste encaminhar o impacto financeiro em relação aos servidores inativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz-IPASMA.

Tendo em vista a urgência da demanda, não foi possível a realização de impacto atuarial, salientando desde já que nos moldes do Art. 40 da CF deverão ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por oportuno, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Sônia Marta Scarpati  
Presidente-IPASMA

29/03/22  
JEL

## INATIVOS COM VENCIMENTO MENOR QUE O SALARIO MÍNIMO C/ PARIDADE

Págº

012

09

Matrícula:	Nome:	Salário Bruto:	Sal atualizado	C/IA
511633	NEUZA MARIA DA CONCEICAO JOANA	1.226,18	1737,76	
511162	LUIZ CARLOS BITTI LOUREIRO	1.212,00	1582,14	
511678	ELSON MARTINS DE SOUSA	1.268,12	1621,05	
510884	ELZENY DE OLIVEIRA SOARES	1.212,00	1646,98	
511660	EVA APARECIDA MOREIRA MARTINS	1.212,00	1634,02	
511563	MATILDES SANDES RIZZO	1.316,42	1634,02	
511358	MARTA DE MORAIS DE OLIVEIRA	1.323,27	1750,73	
511585	MOISEINA DA SILVA SERAFIM	1.212,00	1737,76	
511359	MAURILIO FRANCISCO PENHA	1.259,57	1724,8	
511574	RONILDA NUNES MARQUES FERREIRA	1.212,00	1296,84	
511521	DAMIANA SOUZA ALMEIDA	1.386,08	1711,83	
511572	CARLA JOVANA DEL CARO	1.212,00	1296,84	
511376	CECILIA PIOL	1.323,35	1750,73	
511377	DJANIRA DA CONCEIÇÃO SOUZA	1.212,00	1608,08	
511426	NILTON NUNES FERREIRA	1.215,52	1608,08	
511379	ELIETE DOS REIS DA SILVA	1.212,00	1608,08	
511251	OLINDA ALVARENGA DOS SANTOS	1.212,00	1634,02	
511251	NILZETE MARTINS RIZZO	1.212,00	1595,11	
511490	GENESIO LAZZARINI GREGORIO	1.212,00	1296,84	
511602	JOSE PAULO AMARO DO NASCIMENTO	1.349,29	1724,8	
511663	JOSENETE NICOLAU DO NASCIMENTO	1.269,14	1737,76	
511663	MARIA DE LOURDES LEONI	1.376,59	1634,02	
511425	JOSE LUIZ SANTANA	1.212,00	1608,08	
511605	MARIA DA PENHA SILVA ORECCHIO	1.373,56	1737,76	
511335	LUZIETE DA VITORIA MACHADO	1.212,00	1608,08	
511441	LUZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1.259,57	1724,7	
510885	MARIA CATARINA ARAUJO MALOVINI	1.212,00	1685,89	
511368	MARIA APARECIDA GOMES	1.212,00	1585,11	
511547	MARIA ROSA DA SILVA MONTEIRO	1.212,00	1634,02	
511576	HELENA AZEREDO VIEIRA	1.342,87	1776,67	
511253	MARINALVA SANTANA PEREIRA	1.212,00	1595,11	
510887	GERALDO QUARESMA DE OLIVEIRA	1.212,00	1646,98	
511178	HILDENIR BORGES COUTINHO	1.356,32	1582,14	
511629	JANE ESTER DOS SANTOS ARAUJO	1.212,00	1621,05	
511238	JOAO GILMAR CALIMAN	1.212,00	1608,08	
511606	MARIA IZABEL FERREIRA	1.212,00	1595,11	
511427	MARIA HELENA DE JESUS TINTORI	1.212,00	1634,02	
510971	ZEINA CONCEICAO PISSARRA	1.212,00	1608,08	
511391	VERONICA MARIA TONON FELIPPE	1.212,00	1672,92	
511391	ADENILSA RIBEIRO LOZER	1.333,16	1763,7	
511331	ALICE DE SOUZA SILVA	1.372,38	1815,57	
511575	VANDERLEIA NUNES DOS SANTOS	1.212,00	1296,84	
511423	WALDETE AUGUSTO MONTEIRO	1.212,00	1608,08	
511406	VALDEMIR RANGEL	1.212,00	1672,92	
511399	VALDIR COUTO	1.333,07	1763,7	
511362	VALDIR COUTO	1.212,00	1608,08	
511362	VANILDA PEREIRA DAS NEVES	1.323,27	1750,73	
511567	ZENI COUTINHO DOS SANTOS	1.212,00	1634,02	
510970	VALDENILSON MARROQUES DOS SANTOS	1.212,00	1543,24	
511447	VALDETE SIMORA FARINA	1.212,00	1621,05	
511417	VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	1.212,00	1711,83	
510975	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	1.212,00	1569,18	
511613	ALOISIO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	1.278,38	1630,4	
511607	WILLES FRANCISCO MARTINS	1.212,00	1763,05	
510969	TERESINHA CAPELARIO NATALI	1.212,00	1556,21	
511551	ARILDO SIAN VICENTE	1.212,00	1634,02	
511657	AMAROLINA NUNES DA VITORIA	1.212,00	1634,02	
508756	MARIA JOSE LOPES	1.212,00	1478,4	

511199	MARIA JENILDA FALCAO PEREIRA		1.323,33	1750,73
506214	MARIA DE JESUS LISBOA		1.212,00	1724,8
510941	MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS		1.372,35	1815,57
500453	ZENAIDE NASCIMENTO GONCALVES		1.212,00	1556,21
501905	YOLANDA NUNES DA SILVA		1.212,00	1478,4
510812	MARIA ELISA LUDOVICO ROSA		1.212,00	1646,98
502915	MARIA DOS REIS SOUZA		1.212,00	1478,4
501018	MARIA EDITH BERTAZO GIOVANELLI		1.212,00	1556,21
502901	YOLANDINA DA PENHA DA ROSS BROETTO		1.212,00	1361,68
510850	MARIA FELIPE MARCELINO		1.212,00	1698,86
500267	MARIA FRANCISCO DOS SANTOS		1.212,00	1556,21
510567	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTANA		1.342,67	1750,73
511122	MARIA DE LOURDES TONON BITTI		1.376,59	1569,17
501625	MARIA FRANCISCA MARTINS		1.212,00	1685,89
511163	MAINA LOPES JOVENCIO		1.323,26	1750,73
503940	MADALENA RODRIGUES GUIDOLINI		1.212,00	1387,62
510762	LUZINETE AUER BRANDAO		1.368,61	1504,43
501352	MARGARIDA MARIA CAMPAGNARO CREVELIN		1.376,59	1426,52
511288	MARCIA DIAS MOURA		1.226,12	1737,76
501808	MANOEL DA SILVA NASCIMENTO		1.212,00	1569,17
510989	LUZIA CASTELAN POLESI		1.212,00	1556,21
	LUIZ LOPES FILHO		1.212,00	1504,33
500305	NATALIA PEREIRA DE JESUS		1.212,00	1556,21
510986	LUZIETE DE FATIMA GOMES DE SOUZA		1.288,98	1556,21
510944	ZULEICA MATOS SOEIRO		1.290,66	1802,61
504629	LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO		1.212,00	1413,55
505242	MARIA DA VITORIA CORREA		1.385,59	1919,32
509833	ZENI SANTANA BATISTA		1.319,20	1932,29
511032	MARIA DA PENHA FALCAO		1.212,00	1569,17
510025	MARIA DAS GRACAS VICENTE		1.212,00	1659,95
505005	MARIA DAS GRACAS SANTOS SANTANA		1.212,00	1413,55
509817	MARIA DALVA FERREIRA ROCHA		1.316,46	1802,61
502502	ZILDA BORGES BANDEIRA		1.212,00	1465,43
510665	MARIA ANTONIA DEAMBROZ FRANCO		1.212,00	1517,3
501689	MARIA AMELIA DA ROCHA AGUIAR		1.212,00	1333,77
500631	MARIA DA GLORIA RIBEIRO AMANCIO		1.212,00	1685,89
510940	MARIA DA CONCEICAO SANTA ANA CORREIA		1.212,00	1543,24
503967	ZEZUNIRA PEREIRA DOS SANTOS		1.212,00	1672,92
	MARIA JOSE ROSSATTO MACHADO		1.212,00	1426,52
	TEREZA ELIAS DA SILVA		1.212,00	1569,92
500682	PASCHOA DOMINGAS RIZZO SCOPEL		1.212,00	1569,92
508896	PEDRO VALVASSORE ALVES		1.212,00	1569,92
511141	RITA ROSA GARDIMAN BALDI		1.372,35	1815,57
510701	RITA MARIA BELLO DA SILVA		1.212,00	1517,3
510947	PALMIRA DOS SANTOS SUPRANI		1.316,48	1802,61
505978	ONAIR ANDRADE		1.212,00	1439,49
510732	VALDEMIR FANCHIOTTI		1.212,00	1672,92
502885	ORELINA ALVES DE SOUZA		1.212,00	1659,95
508950	OZAIR CONTREIRO		1.297,52	1646,98
510710	TEREZINHA CORREIA ROCHA		1.258,54	1634,02
500025	SILVIO VITALI FRAGA		1.212,00	1426,52
500003	SILVINO MACHADO		1.212,00	1426,52
501891	SINVAL SOUSA		1.350,87	1569,17
509183	TERESA FRANCISCA POSSATTI		1.212,00	1543,24
510801	SONIA MARIA MONTEIRO		1.212,00	1672,92
510840	SEBASTIAO CARVALHO AMORIM		1.212,00	1634,02
501972	ROSIMERI INEZ DE AMORIM		1.212,00	1465,43
508217	ROSALIA CASTRO ALICIO		1.212,00	1478,39
511101	TERESINHA SFAL SIN FAVALESSA		1.372,35	1815,57
510641	SANDRA MARCIA PEREIRA DE SOUZA		1.212,00	1504,33
508511	SAMUEL JUAREZ PLACIDO		1.212,00	1478,39
501255	NILDA MARIA GAUDENCIO DE PAULA		1.302,61	1556,21

Pg nº  
013  
9  
CMA

501145	MARIA SONIA DE SOUZA			1.212,00	1556,21
501921	MARIA ROSA RUFINO			1.212,00	1491,37
509698	MARIA ZENEIDE MOROSINI			1.306,99	1789,64
510769	MARILIA SANTANA ROCHA			1.372,35	1815,57
510856	MARILDA MARTINS VIEIRA			1.212,00	1815,57
501816	WALDYR HERZOG			1.212,00	1465,43
510866	MARIA LUCIA FEU NASCENTE			1.212,00	1543,24
500593	MARIA LEONTINA DE OLIVEIRA			1.212,00	1556,2
504793	MARIA MIRANDA DOS SANTOS PEREIRA			1.212,00	1763,7
503401	MARIA REZENDE DO NASCIMENTO			1.212,00	1763,7
503746	WILSON GONCALVES VIANA			1.212,00	1504,33
510886	NELZA MARIA SOEIRO			1.372,35	1815,57
511291	NAIDE DOS PASSOS MOREIRA CASTRO			1.212,00	1595,11
510672	VALERIA COSTA DE SOUZA			1.212,00	1504,33
501549	NICANOR VIEIRA SANDI			1.212,00	1556,21
511298	VALDOMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS			1.212,00	1698,86
511261	MOACIR RAMOS DE OLIVEIRA			1.212,00	1582,14
510867	WALDINEIA RAMOS AZEREDO			1.212,00	1530,27
508233	MARINA VICENTE			1.266,13	1582,14
510967	MARINETE BARCELOS MONTEIRO			1.212,00	1556,21
504114	VERONICA LUZIA NASCIMENTO			1.212,00	1400,59
511299	VIRGINIA DAS NEVES VICENTE			1.212,00	1608,08
511200	ABEL FRANCISCO			1.212,00	1595,11
503797	GENAIR PAMPOLINI RODRIGUES			1.212,00	1893,38
506591	FRANCISCO DE MOURA NASCIMENTO			1.212,00	1556,21
511260	FRANCISCA SAMPAIO COSTA			1.212,00	1569,18
510768	ANA ROMANA LOUREIRO OLIVEIRA PEREIRA			1.212,00	1517,3
511083	ANAIR ATAIDE FERREIRA			1.212,00	1672,92
500240	ANAZILLA NUNES VICENTE			1.212,00	1426,52
504246	ERMINIO AFONSO CORREIA			1.212,00	1646,98
501247	ANNA ROSA			1.212,00	1296,84
501786	ANSELMO EDUARDO			1.212,00	1426,52
507156	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO			1.216,07	1569,17
506958	FORTUNATO ELIAS RONI			1.238,20	1737,76
510585	ANIVERCINO DE SOUZA LIMA			1.212,00	1646,98
504327	ANA MARIA MODESTO CORDEIRO			1.212,00	1478,4
504165	HELEN CRISTINA ROLDI			1.355,58	1400,59
510723	ANA MARIA RIBEIRO DA COSTA			1.343,22	1634,02
500303	ILVA MATOS LOUREIRO			1.297,52	1776,67
	ANA MARIA DA SILVA			1.212,00	1374,65
511294	IDALINA DOS SANTOS SAMPAIO			1.323,27	1750,73
504319	GLORIA CORREA VIEIRA			1.212,00	1763,7
510838	GILMAN MARIA MARINHO ALICIO			1.372,35	1815,76
510766	GILMA FANCHIOTI			1.372,35	1815,76
500771	GUIOMAR PEIXOTO NASCIMENTO			1.212,00	1556,21
503908	GUIOMAR IZARIO LOUREIRO			1.212,00	1400,51
504157	GLORIA NUNES PEREIRA			1.212,00	1776,67
503495	ERMIDIO LUIZ DE SIQUEIRA			1.212,00	1504,34
511159	AUREA CAO			1.212,00	1685,84
506397	CELITA VIEIRA DE JESUS BANHOS			1.212,00	1711,83
500976	CELINA TAVARES FABRI			1.212,00	1426,52
505609	CRISTIANY NUNES			1.212,00	1413,55
507431	ARILDO LUIZ DE JESUS			1.212,00	1724,79
501085	ARLINDO CONCEICAO DE OLIVEIRA			1.212,00	1426,52
511006	AYLTON CORREA DOS SANTOS			1.382,15	1828,54
503385	BEATRIZ DO NASCIMENTO MOREIRA			1.212,00	1387,62
503274	AYR RODRIGUES DE OLIVEIRA			1.212,00	1491,37
502200	CARMEN BOBBIO MONFARDINI			1.212,00	1504,33
501964	BENEDITO TOMAS			1.212,00	1556,21
504521	AURORA SERRANO POSTAY			1.212,00	1556,21
505811	EDMUNDO DE ALMEIDA			1.212,00	1439,49
501433	EDITE MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO			1.212,00	1426,52

501719	ANTONIO CORREA DA PENHA		1.212,00	1698,86
510673	ELZI AMORIM PORTELA		1.212,00	1504,33
510720	ANTONIETA DOS SANTOS SOARES		1.372,34	1815,57
503142	ELIAS DE LIMA VENANCIO		1.212,00	1374,65
509175	DOMINGOS ALDENCIO MATIAS		1.212,00	1595,11
510243	DILSA VIEIRA RAMOS MARTINS		1.212,00	1646,98
508810	ANTONIO JOSE VITORIO		1.383,54	1595,11
503428	ANTONIO DE JESUS		1.212,00	1491,37
502952	ANTONIO DOS SANTOS		1.212,00	1621,05
503630	DORA MARIA CARLESSO CABIDELLI		1.289,69	1504,33
503681	ALCENDINA FAGUNDES DE OLIVEIRA		1.212,00	1672,92
502421	JULIA DE AMORIM PINTO		1.212,00	1711,84
503533	AFRA COELHO PRATES SOUTO		1.212,00	1530,27
500348	LADY RIBEIRO DE SOUZA		1.212,00	1556,21
502766	ADENILZA ALVES DOS SANTOS		1.212,00	1659,95
502138	JUCY MARIA CARVALHO SIQUEIRA		1.386,13	1478,39
510927	ALCIRA OLIVEIRA DA VITORIA		1.212,00	1556,21
509086	JOSEPHINA IRACY SABINO DE OLIVEIRA		1.243,36	1608,08
500844	JOVENAL ANTONIO TOTOLA		1.212,00	1296,84
503460	JOVINO SOTERO MARQUES		1.212,00	1491,37
504416	JOVENTINO NUNES DE SOUZA		1.212,00	1504,33
5	LUCIA MORO CAPO		1.302,73	1621,05
504181	LUCIA MARIA COLOMBO GRIPPA		1.212,00	1556,21
501417	LUCILA BARBIERI		1.212,00	1556,21
506486	ADAO AVELINO DE SOUZA		1.212,00	1452,46
510287	LUCILA BARCELLOS CREMA		1.212,00	1504,33
508187	LUCI QUIRINA DA SILVA		1.212,00	1478,39
511180	LAIDE FRANCISCO COUTO		1.269,14	1737,76
510980	ADELINA SILVA MARQUES		1.391,96	1841,51
507474	LEONTINA BARCELLOS ROSSI		1.290,19	1828,54
510709	LITARLENE PRETTI BERTOLDO		1.383,64	1556,21
510261	LINDAURA DE ARAUJO COUTO		1.212,00	1504,33
510655	JOSENETE DOS SANTOS CARLESSO		1.212,00	1517,3
501743	ALVARO PEREIRA		1.212,00	1854,48
510703	ALVINA CORDEIRO FRAGA		1.212,00	1296,84
510651	IRACEMA FERREIRA RESENDE		1.372,34	1815,57
508578	JOAO ERMINDO CARDOSO		1.212,00	1595,11
504998	ALPHEU MANOEL DA ROCHA		1.212,00	1413,55
510773	JACINTA BRAGA DOS SANTOS		1.323,33	1517,3
510771	ANA MARIA BLANK ROSSI		1.212,00	1517,3
511105	IRENE FRANCISCO SEPULCHRO		1.372,35	1815,57
510904	ISAIAS PEREIRA GUILHERME		1.250,18	1711,83
509663	IVANILDE CRAVO CORREA		1.297,52	1776,67
510661	IVANI RODRIGUES DOS REIS		1.315,02	1621,05
503959	JOAO INACIO ROSA		1.212,00	1530,27
511267	JOSE RODRIGUES FILHO		1.212,00	1595,11
503592	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA		1.212,00	1763,7
505617	JOSE TARTAGLIA		1.212,00	1426,52
504491	ALNIRLEIA CRISTINA BANHOS DE SOUZA		1.212,00	1400,54
502510	JOAQUIM CRUZ		1.212,00	1595,11
508735	JOCILA DOS SANTOS GUASTI		1.276,52	1595,11
510937	JOAO MARTINS VIEIRA RAMOS		1.212,00	1569,17
509884	JOAO LOPES DE SOUZA		1.212,00	1504,33
504195	TEREZINHA NUNES DOS SANTOS.		1.212,00	1296,84
502359	ADELINA SANTANA COUTINHO		1.212,00	1504,33
502758	ANDREIA DOS SANTOS MORAES DA SILVA		1.122,85	1634,02
502235	LUCINDA RODRIGUES CHAVES		1.212,00	1478,39
500992	ALCIRA DA VITORIA ROCHA		1.212,00	1296,84
501344	ZILCA LOUREIRO CAETANO		1.212,00	1556,21
504564	WILLENS RIBEIRO		1.212,00	1400,59
500763	ZELIA CRISTINA DE OLIVEIRA IGNACIO		1.376,58	1426,52
502480	TALMO CORDEIRO DE MATTOS		844,89	1465,43

Pg n°  
015  
TMA

501005	ARVELINA RODRIGUES FRANCA		1.212,00	1426,52
502251	MARIA ELZA DAL PIERO SILVA		1.212,00	1452,46
501646	JAMILTON PAULA COUTINHO		1.212,00	1556,21
511034	MARIA DAS GRACAS NUNES LOUREIRO		1.372,35	1815,57
503695	JANDYRA MARIA CORNELIO RIBEIRO		1.212,00	1634,02
511650	JAILSON MATTOS RIBEIRO		1.212,00	1504,33
504211	MARIA NUNES DA ROCHA		1.363,85	1724,79
511150	MARIA RIBEIRO DA SILVA		1.316,42	1659,95
511009	ISABEL BARBIERI LOYOLA		1.212,00	1685,89
501204	IGNACIA NUNES MOTTA		1.212,00	1296,84
504572	JOVACYR BARCELLOS MOREIRA		1.302,51	1393,68
511210	LINDAURA AMARAL FERREIRA LOPES		1.212,00	1685,89
502227	MANOEL VICENTE SIZENANDO		1.212,00	1478,39
500645	LUIZA GUASTI SANTOS		1.212,00	1296,84
504017	LUCIETE DOS SANTOS DOS ANJOS		1.212,00	1387,67
503851	MARGARETH RIBEIRO RAMOS		1.212,00	1387,62
503819	MARIA BARBOSA PINTO		1.212,00	1646,98
503865	MARIA DA PENHA CIZENANI PEREIRA		1.212,00	1556,21
500941	JUREMA DA CONCEICAO DOS REIS		1.212,00	1426,49
501840	JULIA FERREIRA SELEGUINI		1.212,00	1478,39
507180	MARILZA DOS SANTOS CLAUDIO		550,00	648,42
500	CLEONICE DA CUNHA PEREIRA		1.212,00	1296,84
50	CLEMENCIA PEREIRA DOS SANTOS		1.212,00	1478,4
502839	DARLY FLORENCIO		1.212,00	1465,43
511519	DARCI PEREIRA DOS SANTOS FRINHANI		1.212,00	1296,84
502219	CITANAIR JOSE NEUMERCK		1.212,00	1335,74
501913	BELARMINA ROSA DA SILVA BANDEIRA		1.212,00	1426,52
503185	SEBASTIAO RIBEIRO		1.212,00	1815,57
501360	ROSA CORREIA DE OLIVEIRA		1.212,00	1296,84
507733	ROSALINA BIANCA ROSA		1.165,45	1569,17
510772	OLIVIA GRATZ RIBEIRO		1.212,00	1556,21
501581	EVA LUIZA DIAS DE SOUZA		1.082,47	1296,84
500798	NADIR DOS SANTOS CLAUDIO		1.212,00	1426,52
500526	GERALDO SIAN		1.212,00	1426,52
507210	GENOVEVA CIPRIANA DE MORAES CERQUEIRA		550,00	648,42
502286	NATALIA MATIAS SANTOS		1.212,00	1348,71
500895	ODAVIS LEMOS DEL BORTOLI		1.212,00	1556,21
500828	DULCINEA DO ROSARIO NUNES PAIVA		1.212,00	1426,57
504225	ERMINIA FORNY DA SILVA		1.212,00	1296,84
50	ELIZABETE LIBERATO GONCALVES		1.212,00	1491,37
			349.477,12	443.342,50
		INCREMENTO DA CATEGORIA		93.865,38

DEMAIS INATIVOS C/ PARIDADE	2.315.072,12
INCREMENTO DA CATEGORIA	162.055,05
INATIVOS S/ PARIDADE	938.600,85

TOTAL DO INCREMENTO	255.920,43
TOTAL DA FOLHA (Ref.março)	3.859.070,52

Pg nº  
016  
9  
CMA

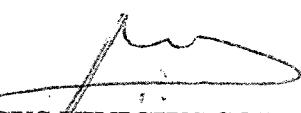


PROCESSO N° 4741/2022

Aracruz, 29 de março de 2022.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

Vimos por meio deste, encaminhar a minuta de projeto de lei e nas fls. 04 e 07/12 os respectivos impactos financeiros.

  
**MARCUS VINÍCIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

*(A circular stamp is visible on the left side of the page, partially obscured by a redaction box.)*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
MARCOS VÍNICIUS SOUZA COELHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Secretaria de  
Governo



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Processo nº 4741/2022

A PROGE:  
Para análise e parecer acerca...  
da minuta do projeto de lei apresentado...  
de 16 de SEMAD.

Em 29/03/2022

*(Signature)*  
Andrea Souza Muccio da Silva  
Secretaria de Governo  
Dec. N° 39.086/21

A SEMAD,  
Para ciência do parecer de  
fls. 15/22

Em 30/03/2022

*(Signature)*  
LARYSSA VIALE BARONI  
Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos  
Decreto Municipal nº 39.087, de 14/01/2021

**MANIFESTAÇÃO****PROCESSO: 4741/2022****REQUERENTE: SEGOV**

**REFERÊNCIA: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei que “autoriza o poder executivo municipal a promover a revisão geral dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores do município de Aracruz e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

Justificativa às fls. 01;

Mensagem de Lei às fls.03;

Minuta de Projeto de Lei às fls.02;

Impacto financeiro às fls. 04 e as fls. 08/12.

É o relatório. Passo a opinar.

**II - ANÁLISE DOS AUTOS**

Prefacialmente, importante destacar também que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de



**mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Cumpre registrar inicialmente que o presente processo ainda não conta com manifestação do Chefe do Executivo, de maneira que avaliação a que se procede abaixo valem tão somente caso o Alcaide decida encampar a proposição sugerida pela Secretaria, dado que somente ele detém a competência para iniciar o processo legislativo.

Pois bem, em sendo o projeto aprovado pelo Prefeito, dentre dos critérios de conveniência e oportunidade que lhe que acudirem ao seu entendimento, devem ser feitas as considerações a seguir.

Como de conhecimento comezinho, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a **constitucionalidade** de seus termos e o **interesse público** na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que a minuta de Projeto de Lei em questão, legisla acerca da destinação de recursos orçamentários, bem como organização administrativa, matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide.

A propósito, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada**



47

---

**revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Em tempo, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

**Lei Orgânica Município de Aracruz:**

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

**II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo. - destacamos

Conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, **sempre na mesma data e sem distinção de índices** – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro



18

---

Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). - destacamos.

Portanto, dos transcritos dispositivos constitucionais, têm-se como requisito para a Revisão Geral Anual: a (i) anualidade; (ii) instituição por lei específica; (iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (iv) unicidade de índices; (v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade).

Neste ponto registro que o Projeto de Lei contempla todos os requisitos constitucionais supracitados.

Diante disso, em sendo a matéria tratada na minuta de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, considerando que a proposta, caso o Chefe do Executivo julgue ser conveniente e oportuna, deve ser por ele encampada, não vislumbro questão que macule ou coloque em dúvida constitucionalidade da proposição, no que diz respeito à iniciativa e aos preenchimentos dos requisitos constitucionais.

Por zelo, em se tratando de proposição que acarretará incremento nos gastos públicos, deve comprovar que o projeto observa estritamente os limites de gastos impostos à Administração Pública, estabelecidos pela Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 169 prescreve:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão



ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II. - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,** ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a**



realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do



---

exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

- Grifos nossos -

Neste sentido o Impacto Financeiro (fl. 05) buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, I, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do art. 16, II (declaração do ordenador de despesa) e artigo 17.

Ainda no que tangem às condicionantes, o Supremo Tribunal Federal fixou, em sede de Repercussão Geral que, além da necessidade de dotação na Lei Orçamentária Anual, também há a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária: “*a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias*”.

Neste ponto registro a necessidade de inclusão de informação que comprove a previsão da revisão geral anual dos vencimentos na LOA e LDO.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita, uma vez que, sem dúvidas o incremento de 7% (sete por cento) sobre o vencimento vigente configura a valorização dos servidores municipais e promove a recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência,



o crescimento da economia em nossa localidade, o que indubitavelmente será benéfico ao Município.

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da minuta ora apresentada, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, desde que observadas as recomendações constantes neste parecer.

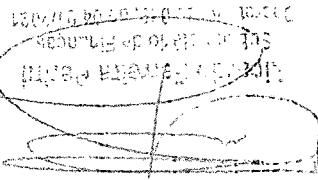
É o parecer, sem embargos a entendimentos divergentes.

Aracruz/ES, 30 de março de 2022.

  
LARYSSA VIALE BARONI

Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos

Decreto Municipal nº 39.097, de 14/01/2021



A SEGUL  
SEGUE COM RELEAFRIL DE IMPERIO FINANCIERO AS FLS 23  
COMO ME SEGUIRIA  
2021/03/10/2022



23  
BS

Demonstrativo do Impacto Financeiro de Despesas com Pessoal sobre o RCL Anual

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTES:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos .....	309.720,00
-----------------------------	------------

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.1) Revisão Geral Anual dos vencimentos, salários e subsídios de cargos da Adm. Direta e Indireta.

12.482.152,16
---------------

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0).....	12.791.872,16
-------------------------------------	---------------

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre) .....	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	12.791.872,16
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) .....	35,285%
<b>3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Após os incrementos (3.5 + 3.6 / 3.1)</b>	<b>37.567%</b>

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	17.545.930,17
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) .....	222.262.598,15
<b>4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1)</b>	<b>37.494%</b>
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	18.160.037,73
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise ( 4.7 + 4.8) .....	230.041.789,08
<b>4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.5)</b>	<b>36.696%</b>

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 12.791.872,16 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), considerando a data-base (abril) o que projeta o reajuste para os 09 (nove) meses de 2022, conforme previsto no referido Projeto de Lei, elevando o índice à 37,56% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 17.545.930,17 e para 2024 representa R\$ 18.160.037,73, resultando nos índices de 37,49% e 36,69% respectivamente.

Em 31 de março de 2022

Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz

Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz  
Aracruz, 01 de abril de 2022

PROCESSO N° 4741/2022

Aracruz, 30 de março de 2022.

### DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n 101/2000, que a minuta de projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos, oriunda do processo administrativo 4741/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
**GERALDO MAGELA RAMOS**  
Secretário de Finanças

  
**GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

35  
09  
Pg nº  
029  
CMA

## MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Por sua vez reza o Inciso XIV do artigo 58 da Lei Orgânica de Aracruz, que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data”, portanto todos os servidores do município deverão ser contemplados.

Em relação aos agentes políticos as Leis, do município de Aracruz, de nºs 3.608, de 05/09/2012; Lei 3.619, de 26/09/2012 e Lei 3.650, de 03/04/2013, que fixaram os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e secretários, respectivamente, estabeleceram que os subsídios serão revistos por ocasião da revisão geral de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se-lhe o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais e a iniciativa do chefe do Executivo para abertura do processo legislativo.

Ressalta que a aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual ficará adstrita à não extração de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Poderes Executivo e Legislativo, e em especial o Art. 29 V e VI da Constituição Federal.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Pg nº  
030

**PROJETO DE LEI N°**

9

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS,  
SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES~~SM~~  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios de todos os ocupantes de cargos públicos e Agentes Políticos da Administração Direta e Autárquica do Município de Aracruz, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos proventos de aposentadoria e pensões, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2022, aplicável sobre os valores vigentes em 31 de março de 2022.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual dos vencimentos do cargo de professor será retroativa a janeiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ ES, . . . . . de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal**

Aracruz, 11 de abril de 2022

Ofício IPASMA nº 086/2022

Pg nº

031

CMA

Sr. Marcus Vinícius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer as informações descritas nos Ofícios nº 073/2022 e nº 077/2022, uma vez que tendo em vista que os gastos dispensados para pagamento das remunerações dos servidores municipais já compreendem o salário mínimo vigente, não há necessidade de avaliação atuarial para a alteração proposta na Lei 3.536/2011.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Por oportunidade, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

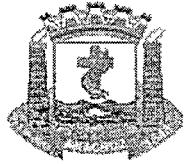
  
**Marco Antonio Barbosa Neves**  
Presidente-Interino-IPASMA

SEGOV:

Fica precedida a junta da  
infº no processo cód. 474162.

11/04/22

Alcides G. Limpert



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Pg nº  
032  
19  
CMA

**DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO**

**PROCESSO N° 4741/2022**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: SEGOV**

**A/C:**

**DATA: 12/04/2022**

Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, a ser encaminhado para a Câmara Municipal, conforme minuta de folhas 25/26 , para apreciação e deliberação.

*Declaro 30/26, 1 mat.*



29  
SP  
Pg n°  
033  
9  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 069/2022

Aracruz, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 020/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
034  
W  
CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°. 020/2022 – CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO TURNO ÚNICO

26/10/2022

Prestador de Contas

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 020/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Aracruz, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores e agentes políticos do Município de Aracruz.

### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 020/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores e agentes políticos do Município de Aracruz.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alcada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), *"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração"*



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”.*

Em primeiro plano, vale salientar que o art. 37, inc. X da Constituição Federal é claro ao afirmar que

Art. 61. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse mesmo sentido, atendendo aos ditames do Princípio da Simetria, o art. 58, inc. XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que a revisão geral da remuneração dos servidores será feita sempre na mesma data, como se vê:

Art. 58. A administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

[...]

XIV - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

No caso dos autos, portanto, não há dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, considerando que a presente proposição é de iniciativa do Prefeito Municipal e tal requisito fora devidamente atendido. Além disso, nos termos do art. 58, incs. X e XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz, por exemplo, fica claro que é de competência da Câmara Municipal a apreciação e aprovação do projeto de lei para fixação da remuneração dos servidores públicos municipais.



# Câmara Municipal de Aracruz

---

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

## 3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 19 de abril de 2022.

---

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA  
LÉO PEREIRA  
Relator



Pg nº  
036  
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

26/10/2022

Presidente CMA

**EMENTA:** "CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Aracruz, em conformidade com o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Diante disso, aduz o inciso XIV, do artigo 58, da Lei Orgânica de Aracruz, que "*a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data*", portanto todos os servidores do município deverão ser contemplados.

Com relação aos agentes políticos, as Leis do município de Aracruz (3.608, 3.619, 3.650), que fixaram os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e secretários, respectivamente, estabeleceram que os subsídios serão revistos por ocasião da revisão geral de que trata o artigo 37, X, da



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal, ou seja, aplicando o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais e a iniciativa do chefe do Executivo para abertura do processo legislativo.

Neste sentido a aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual ficará adstrita à não extração de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Poderes Executivo e Legislativo, e em especial o Art. 29, V e VI, da Constituição Federal e demais legislações, corroborado com o parecer da douta Procuradoria do Município (fls. 19/26).

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

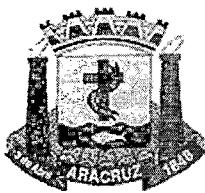
## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

038

00

CMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

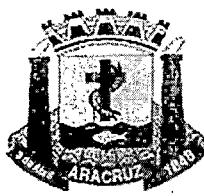
### III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transscrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira**



# Câmara Municipal de Aracruz

039  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**§3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:**

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder revisão geral anual, no patamar de 7% (sete porcento), dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Aracruz.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa, bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 18 de abril de 2022.

A signature in black ink, appearing to read "Adriana Guimarães Machado".  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora – REPUBLICANOS  
Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
041  
fmo  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 020/2022 – CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
072  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 020/2022 – CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário

Pg nº  
593  
JRW  
CMA



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 248/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 26 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 020/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 020/2022** – Concede a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores e agentes políticos do Município de Aracruz, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 26/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº

089

  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 080/2022

Aracruz, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

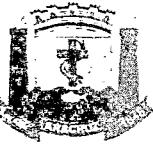
Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.457, de 27/04/2022, originária do Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Pg nº  
095  
Pre  
CMA

LEI N.º 4.457, DE 27/04/2022.

**SANCIONADA**  
Em: 27/04/2022  
L.Coutinho  
Prefeito Municipal

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios de todos os ocupantes de cargos públicos e Agentes Políticos da Administração Direta e Autárquica do Município de Aracruz, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, extensiva aos proventos de aposentadorias e pensões, no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de abril de 2022, aplicável sobre os valores vigentes em 31 de março de 2022.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual dos vencimentos do cargo de professor será retroativa a janeiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

201 / 2022



Pg nº

046

  
CMA

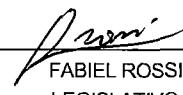
LEGISLATIVO

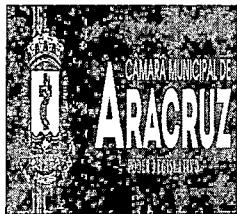
PROVIDÊNCIA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.457, de 27/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 15:30

  
FÁBIO ROSSI  
LEGISLATIVO



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

201 / 2022



Pg nº

247

  
CMA

ARQUIVO LEGISLATIVO

## PROVIDÊNCIA

Despacho: ARQUIVADO

Processo finalizado.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 15:32

  
FÁBIO ROSSI  
ARQUIVO LEGISLATIVO